



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Meta 1, constante do Anexo II, que dispõe sobre as Metas e Estratégias, integrante do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 3.647 de 26 de junho de 2015.

Art. 1º Esta Lei altera a Meta 1, constante do Anexo II, que dispõe sobre as Metas e Estratégias, integrante do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 3.647, de 26 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II
METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

Acesso – Educação Infantil

Corresponde à Meta 01 da Lei 13005 de 25/06/2014

Universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de outubro de 2018.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Camara Munic. de Santa Luzia - MG, C.M.S.L.
1-Dut-2018-09-30-007117-2/5
27/10/2018 10:15:25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 041/2018

Santa Luzia, 09 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Altera a Meta 1, constante do Anexo II, que dispõe sobre as Metas e Estratégias, integrante do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 3.647, de 26 de junho de 2015”, a fim de ajustar o percentual mínimo de atendimento na creche, previsto na Meta I do Plano Municipal de Educação, já que foi estabelecido no Município um percentual diverso daquele previsto na Meta I do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

A construção de um Plano Municipal de Educação significa um grande avanço, por se tratar de um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Isso é, o Plano Municipal de Educação é um instrumento legal de Planejamento Estratégico na área educacional, que ultrapassa um mandato e propõe diretrizes, objetivos e metas que deverão ser concretizadas em dez anos.

O principal objetivo do Plano Municipal de Educação vai além da necessidade de atender a uma determinação legal. Tal Plano, antes de tudo, visa atender às necessidades educacionais da maior parte da população do município e o grande desafio é conhecer e tomar consciência, de fato, das necessidades locais, para promover a transformação progressiva da realidade vigente.

O Plano Municipal de Educação de Santa Luzia, aprovado para o período de 2015 – 2025, é um documento referência para aqueles que atuam direta e indiretamente na Educação do Município, elaborado em parceria entre o Poder Público Municipal, o Conselho Municipal de Educação e representantes da sociedade civil.

Ressalto que as propostas expressas neste documento são pautadas na política educacional nacional e estadual que dão suporte institucional às ações desenvolvidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Município, tanto nas condições humanas, quanto nas condições materiais e financeiras à disposição da comunidade educacional do Município.

Nesse compasso, a presente proposta tem a pretensão de alterar a Meta 1, constante do Anexo II do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 3.647, de 2015, a fim de ajustar o percentual mínimo de atendimento por creche, passando-o de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), a fim de igualá-lo ao percentual previsto na Meta I do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

São, em síntese, os motivos pelos quais propomos a aprovação do Projeto de Lei em referência.

Desse modo, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, já que reflete a situação atual do planejamento educacional para os próximos 07 (sete) anos e tendo em vista que a modificação proposta proporcionará significativos avanços para o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, submeto-o a exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA